



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Biodiversidade

Parecer nº 5/IEF/URFBIO SUL - NUBIO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0046326/2024-16

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Raimundo Fernandes Ribeiro	CPF/CNPJ: 589.846.666-53
Endereço: Avenida Cassiano Ricardo, 101 - apto 221	Bairro: Parque Residencial Aquarius
Município: São José dos Campos	UF: SP
Telefone: 035-99821-7876	E-mail: jprural@hotmail.com
CEP: 12.246-870	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:
CEP:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Ribeirão das Mortes	Área Total (ha): 0,616671
Registro nº: 22.061	Município/UF: POUSO ALEGRE/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152501-15029A69281641039D10E342098456FD	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	06	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	00	un	***	***

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
***	***	***
***	***	***

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	***	Não se aplica	***
***	***	***	***

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	***	m ³
Madeira	Nativa	***	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11 de dezembro de 2024.

Data da vistoria: conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica.

Data de emissão do parecer técnico: 10 de janeiro de 2025.

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental na modalidade simplificada para corte de 06 espécimes de árvores nativas isoladas, na propriedade Sítio Ribeirão das Mortes, município de Pouso Alegre, MG.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando o requerimento foi realizada a plotagem das árvores requeridas conforme coordenadas disponibilizadas pela planilha doc. SEI 103536561, ainda, foram baixados os limites disponibilizados por meio do CAR MG-3152501-15029A69281641039D10E342098456FD. Com obtenção dos dados foram confrontadas as informações com os arquivos shapefiles disponibilizados pelo requerente conforme doc. SEI 103536587 e planta anexada doc. SEI 103536581. Assim, conforme dados apresentados e ilustrado junto a Figura 01 a quase totalidade da área de intervenção disponibilizada pelo requerente e confirmada pelas informações disponibilizadas pela plataforma do CAR encontra-se fora dos limites do imóvel indicado.

Importante ressaltar que não há nos autos quaisquer explicações ou eventual anuência acerca do fato constatado, sendo que conforme planta apresentada doc. SEI 103536581 representada na Figura 02 seria uma área pertencente a faixa de servidão do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais.

Considerando o exposto os itens básicos relacionados (existência de espécies ameaçadas de extinção ou objeto de proteção especial, existência de APP ou Reserva Legal e limite máximo de quinze indivíduos por hectare) não foram avaliados, uma vez que opinamos pelo indeferimento do requerimento já que não encontram-se abrangidas pelos limites apresentados a quase totalidade da área requerida.

Em tempo, apesar de não ter sido critério para tomada de decisão o imóvel encontra-se inserido em região urbanizada conforme se verifica pelas imagens de satélite disponíveis, sendo necessário esclarecimento pelo ente municipal se o local é considerado rural em uma eventual análise futura, já que tal fato poderia deslocar competência de análise.



Figura 01: Limites do imóvel apresentado e local das intervenções requeridas.

